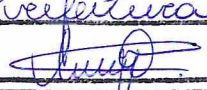




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                                                                 |
| EM: 10 / 03 / 2022                                                                |
| ORGÃO: municipal da Prefeitura                                                    |
|  |

LEI Nº. 2.791 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO MADRE TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao CENTRO MADRE TEREZA, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) com repasse de 05 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagas até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado à entidade, especificamente para manutenção de suas atividades, tais como: Alimentação Humana; Material de Limpeza e Recursos Humanos.

**Parágrafo segundo.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei, deverá ser precedida de prévio Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade beneficiária e apresentado à Controladoria deste Município.

**Art.2º.** O repasse do auxílio financeiro será feito em 05 parcelas mensais, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita à Controladoria Municipal.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

**Parágrafo segundo.** Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

**Art. 3º.** Não será responsabilidade do Município de João Pinheiro/MG, o pagamento de passivos trabalhistas dos funcionários contratados pela referida instituição.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2022 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 04 de março de 2022.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal

\*L.G.F.C